

1º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 2022/00066 Contratante: BTI Brazilian Tabaco International Ltda Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: CPP de Jardínopolis Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 10.2.2023 até 09.2.2024 Valor: 721.933,17 Postos de Trabalho: 40 Data da assinatura: 13.2.2023 Parecer: AJ/FUNAP/025/2023.JDS 27.1.2023
1º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 2021/00745 Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Araraquara Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 26.1.2023 até 25.1.2024 Valor: 3.290.448,00 Postos de Trabalho: 200 Data da assinatura: Parecer: AJ/FUNAP/028/2023.JCZM 23.1.2023
1º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 2021/00722 Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Pontal Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 07.2.2023 até 06.2.2024 Valor: 493.567,20 Postos de Trabalho: 30 Data da assinatura: 02.2.2023 Parecer: AJ/FUNAP/037/2023.JDS 10.2.2023
2º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0003/21P0011/2021 Contratante: Antunes Lima Comércio e Serviços de Embalagens e Artigos Esportivos Eireli Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Sorocaba I Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 11.1.2023 até 10.1.2024 Valor: 76.591,20 Postos de Trabalho: 05 Data da assinatura: 02.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/540/2022.JCZM 16.12.2022
3º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0193/20P0402/2020 Contratante: Souza Lopes Borrachadas e Plásticos Eireli Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Guarulhos I Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período:31.1.2023 até 30.1.2024 Valor: 180.146,40 Postos de Trabalho: 10 Data da assinatura: 18.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/021/2023.JCZM 16.1.2023
3º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0031/20P0113/2020 Contratante: Indústria e Comércio de Palheiros Paulistinha Ltda Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Pontal Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 01.2.2023 até 31.1.2024 Valor: 2.707.586,28 Postos de Trabalho:150 Data da assinatura: 23.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/039/2023.JCZM 20.1.2023
3º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0004/21P0019/2021 Contratante: Indústria e Comércio de Palheiros Paulistinha Ltda Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Getulina Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 26.12.2022 até 07.9.2023 Valor: 2.479.287,72 Postos de Trabalho:150 Data da assinatura: 02.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/544/2023.JCZM 28.12.2022
3º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0439/20P0965/2020 Contratante: Eindhoven Indústria Eletrônica e Serviços Ltda Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária Feminina de Santana Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 15.1.2023 até 14.1.2024 Valor: 1.351.098,00 Postos de Trabalho:75 Data da assinatura: 10.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/017/2023.JDS 05.1.2023
4º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0173/20P0345/2020 Contratante: Cambuci S/A Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: Penitenciária de Lavinia III Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 01.2.2023 até 31.1.2024 Valor: 721.933,17 Postos de Trabalho:40 Data da assinatura: 24.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/046/2023.JCZM 24.1.2023
5º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0349/20P0597/2020 Contratante: TE Connectivity Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: CR de Bragança Paulista Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 03.1.2023 até 02.1.2024 Valor: 217.464,66 Postos de Trabalho:12 Data da assinatura: 03.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/547/2022.JCZM 25.12.2022
5º Termo de Aditamento Contrato: DC FUNAP-PRC- 0028/21P0065/2021 Contratante: Biatex Impregnadora Ltda Interveniente: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel Contratada: CPP de Porto Feliz Objeto: Visando a atualização dos valores e prorrogação da vigência Período: 14.1.2023 até 13.1.2024 Valor: 2.632.358,40 Postos de Trabalho:160 Data da assinatura: 14.1.2023 Parecer: AJ/FUNAP/017/2022.JCZM 12.1.2023

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP-09, de 27-02-2023.

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida acumulada de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito ao regime especial de pagamento de precatórios, o valor da receita corrente líquida de dezembro de 2022, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 229.944.275.038,00 (duzentos e vinte e nove bilhões, novecents e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil e trinta e oito reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SFP- 10, de 27-02-2023.

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do Decreto nº 30.595, de 13-10-1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13-10-1989, alterado pelo Decreto nº 38.687, de 27-5-1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-01-2023 nas regiões de Campinas e São José do Rio Preto, ficando mantidos os valores as demais regiões administrativas.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SFP- 10 de 27-02-

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	17,60
Araçatuba	15,00
Araraquara	15,00
Bauru	14,25
Campinas	17,70
Presidente Prudente	12,75
Ribeirão Preto	15,00
Santos	14,85
São José do Rio Preto	14,40
Sorocaba	17,70
São José dos Campos	15,00

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

PORTARIA CFIS Nº 03, DE 24-02-2023.

Extingue Serviço de Pronto Atendimento-SPA, divulga novos locais de atendimento e dá outras providências.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO, com fundamento no item 3 do § 2º do Artigo 8º do Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica extinto, a partir de 01-03-2023, o Serviço de Pronto Atendimento (SPA) de Registro, vinculado ao Posto Fiscal de Santos, sob a circunscrição da Delegacia Regional Tributária do Litoral - DRT-02.

Artigo 2º - O atendimento atualmente efetuado pelo Serviço de Pronto Atendimento - SPA de Registro, a partir de 01-03-2023, passará a ser realizado pelo Serviço de Pronto Atendimento de Praia Grande, situado na Rua José Borges Neto, 693, CEP 11705-010, no município de Praia Grande, SP, vinculado ao Posto Fiscal de Santos.

Artigo 4º - O Serviço de Pronto Atendimento - SPA de Registro, extinto na forma desta portaria, permanecerá funcionando até o dia 28-02-2023, para fins de:

I - atendimento e orientação ao público sobre os novos locais de atendimento;

II - transferência do acervo da unidade extinta para o Posto Fiscal de Santos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicados

Processo SFP-PRC-2022/33298

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, § 1º, item 1, letra "a" - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 25/10/2021, do contribuinte abaixo identificado:

A2P BRASIL CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Inscrição Estadual 133287709110 - CNPJ 43.998.709/0001-30
Endereço Declarado: RUA CANUTO ABREU, 41, VILA REGENTE FEIJO, SÃO PAULO/SP, CEP 03336-060.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 25/10/2021.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/30928

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, § 1º, item 1, letra "a" - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 26/06/2020, do contribuinte abaixo identificado:

AMARAM LTDA

Inscrição Estadual 140146372116 - CNPJ 23.490.619/0001-27
Endereço Declarado: RUA JOÃO TEODORO, 1606, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03009-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 26/06/2020.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/30059

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 24/05/2021, do contribuinte abaixo identificado:

BILL METAIS LTDA

Inscrição Estadual 146526920111 - CNPJ 14.335.081/0001-95
Endereço Declarado: RUA MANUEL DA COSTA, 824, GALPÃO 02, VILA DARLI, SÃO PAULO/SP, CEP 03262-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 24/05/2021.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/32356

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 22/07/2022, do contribuinte abaixo identificado:

CIDA COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA

Inscrição Estadual 136519363118 - CNPJ 47.258.891/0001-44
Endereço Declarado: RUA JOSE MONTEIRO, 288, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03052-010.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 22/07/2022.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/12788

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 22/03/2022, do contribuinte abaixo identificado:

COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

Inscrição Estadual 134624062113 - CNPJ 45.740.598/0001-93
Endereço Declarado: RUA Barão de Eschwege, 977, Jardim Vila Formosa, SÃO PAULO/SP, CEP 03460-140.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 22/03/2022.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/32338

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 15/10/2020, do contribuinte abaixo identificado:

ELZ CONSTRUÇÕES EIRELI

Inscrição Estadual 128056776110 - CNPJ 12.207.081/0001-84
Endereço Declarado: AVENIDA PAULISTA, 1842, CONJ 155 TORRE NORTE, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01310-945.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 15/10/2020.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/24297

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 18/05/2022, do contribuinte abaixo identificado:

IN FACT DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Inscrição Estadual 136098562116 - CNPJ 45.019.868/0002-52
Endereço Declarado: RUA JOSE ZAPPI, 236, TERREQ, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP, CEP 03128-140.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 18/05/2022.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/31319

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, § 1º, item 1, letra "b" - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 06/01/2021, do contribuinte abaixo identificado:

J.P COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS EIRELI

Inscrição Estadual 126458618112 - CNPJ 34.331.285/0001-65
Endereço Declarado: RUA DR MANUEL VITORINO, 226, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03017-020.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 06/01/2021.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/31515

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 05/04/2018, do contribuinte abaixo identificado:

MWT VINHOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

Inscrição Estadual 119269984119 - CNPJ 26.415.756/0001-95
Endereço Declarado: RUA HENRIQUE SERTORIO, 564, SALA 1015, TATUAPE, SÃO PAULO/SP, CEP 03066-065.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 05/04/2018.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/33505

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir das datas abaixo indicadas, dos contribuintes:

NOTA 10 COMERCIO DE VARIEDADES - EIRELI

Inscrição Estadual 140273737119 - CNPJ 23.718.896/0001-44
Endereço Declarado: RUA CORONEL FRANCISCO AMARO, 287, SALA 01, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03008-030.

Data 25/08/2020.

NOTA 10 COMERCIO DE VARIEADES - EIRELI

Inscrição Estadual 140540220119 - CNPJ 23.718.896/0002-25
Endereço Declarado: RUA CORONEL FRANCISCO AMARO, 287, SALA 02, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03008-030.

Data 12/02/2022

NOTA 10 COMERCIO DE VARIEDADES - EIRELI

Inscrição Estadual 128690410115 - CNPJ 23.718.896/0004-97
Endereço Declarado: RUA CORONEL FRANCISCO AMARO, 287, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03008-030.

Data 10/03/2020

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída aos contribuintes acima a partir das data indicadas.

Desta decisão caberá recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2022/33379

Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III - simulação do quadro societário e inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apuradas mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 10/12/2021, do contribuinte abaixo identificado:

PRODI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Inscrição Estadual 133733123114 - CNPJ 44.553.632/0001-58
Endereço Declarado: RUA CORONEL JOÃO DE OLIVEIRA MELO, 780, VILA ANTONIETA, SÃO PAULO/SP, CEP 03474-020.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 10/12/2021.